



Portaria IFSC-003/2025

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria docente e respectivos suplentes junto à Congregação do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo.

A Vice-Diretora do Diretor do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo, tendo em vista as disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento do IFSC, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A eleição para a escolha de representantes titulares e respectivos suplentes, pertencentes às categorias de **PROFESSOR ASSOCIADO e PROFESSOR DOUTOR junto à CONGREGAÇÃO do IFSC/USP**, realizar-se-á em uma única fase, no dia **31 de março de 2025**, das **8h30 às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo Único – As representações referidas no “caput” deste artigo serão compostas da seguinte maneira:

- **09** representantes da categoria de **Professor Associado**, mediante vinculação titular- suplente.
- **05** representantes da categoria de **Professor Doutor**, mediante vinculação titular- suplente.

Art. 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com sua respectiva categoria docente.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar o docente que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à USP ou estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Art. 3º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

Art. 4º – Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, por meio de formulário próprio, disponível <https://forms.gle/LZXo6CJTU7rLxANr8>

§ 1º – A Assistência Acadêmica receberá até às 16h do dia **20.03.2025** as inscrições das chapas para cada categoria docente.

§ 2º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 3º – O quadro das chapas deferidas, por categoria docente, será divulgado por meio eletrônico até o dia **24.03.2025**.



§ 4º – Recursos contra eventual indeferimento de inscrição de chapa deverão ser encaminhados à Assistência Acadêmica, pelo e-mail atac@ifsc.usp.br, até o dia **26.03.2025**, e serão decididos de plano pelo Diretor.

Art. 5º – A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Art. 6º – A disposição das chapas nas cédulas será em ordem alfabética, respeitando-se à figura do titular.

Art. 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Art. 8º – Serão considerados eleitos para representantes de cada categoria os candidatos mais votados mediante vinculação titular-suplente.

Art. 9º - Caso haja empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria e
- III – o docente mais idoso.

Parágrafo Único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no “caput” deste artigo aplicam-se à figura do titular.


Art. 10 – A proclamação do resultado geral da eleição será no dia útil imediatamente seguinte ao pleito.

Art. 11 - Do resultado do pleito caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos e serão decididos, de plano, pelo Diretor do IFSC.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2025.


Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em exercício

Registrado no Livro XXXI.
São Carlos, 6 de fevereiro de 2025.


Elizabeth Cristina Conti
Assistente Acadêmico